



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Extrato nº 16/11

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA S/A O ESTADO DE S. PAULO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE JORNAL DIÁRIO DE GRADE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO PARA PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE UBATUBA.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, a empresa **S/A O ESTADO DE S. PAULO**, com sede na Avenida Engenheiro Caetano Alvares, 55, Bairro do Limão, São Paulo/SP, CEP: 02.598-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.533.949/0001-41, neste ato representada pelos Srs. **Silvio José Genesini Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.610.359 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 607.689.408-34 e **Ricardo do Valle Dellape**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.831.920-5 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 670.872.138-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Processo **SC/35/11**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados pela **CONTRATADA**, de divulgação em jornal diário de grade circulação no Estado de São Paulo, para publicação dos editais de licitação da Prefeitura de Ubatuba, no formato de 330 (trezentos e trinta) centímetros por coluna.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## CLAUSULA TERCEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 - A presente contratação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos autos processuais SC/35/11, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do presente contrato é R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), para uma estimativa de 330 (trezentos e trinta) centímetros por coluna, sendo o valor de cada centímetro por coluna - R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), nos termos da proposta da **CONTRATADA**, onde estão inclusos os valores dos tributos e contribuições.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Administração, acompanhada da nota de empenho, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00.

4.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática	Reserva orçamentária	Fonte de recursos
01.04.01	3.3.90.39.00	04.122.0004.2001	247/2011	01 - Tesouro

## CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

9.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios ou incorreções.

9.3 - Os serviços serão executados por profissionais qualificados, com a supervisão de um Jornalista responsável.

9.4 - A **CONTRATADA** se obriga a emitir relatórios mensais, enviar à Prefeitura um exemplar de todas as publicações efetivadas, bem como emitir notas fiscais acompanhadas das publicações.

9.5 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

9.5.1 - Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade.

9.5.2 - Cumprir a Legislação Trabalhista vigente, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e legislação trabalhista.

9.5.3 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado no contrato ou em qualquer documento que faça parte integrante deste, bem como qualquer ato extraordinário ou anormal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

9.5.4 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

9.5.5 - Obedecer e fazer observar a legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pelas conseqüências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

9.5.6 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

9.5.7 - Realizar o objeto conforme as disposições das ordens de serviço, emitidas pela Secretaria.

9.5.8 - Apresentar a CND válida do INSS e comprovação de regularidade junto ao FGTS.

9.6 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**; e

Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.

b) Descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previdenciárias ou sociais.

9.7 - A **PREFEITURA** se obriga a:

9.7.1 - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

9.7.2 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

9.7.3 - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

9.7.4 - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

b) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;

c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

10.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, a **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.3 - A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/035/11, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 02 FEV. 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

S/A O ESTADO DE S. PAULO  
Silvío José Genesini Júnior

S/A O ESTADO DE S. PAULO  
Ricardo do Valle Dellape

TESTEMUNHAS:

1ª   
RICARDO MASSUQUINI  
Supervisor Comercial

2ª

Isabel Berba  
Diretora Comercial

Ana Lilia Franco  
Ag. Administrativo  
Rg.41 968.490-6